



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 1205/2023

Guaíba, 14 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 130/2023**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 711/2023** apresentado pelo Vereador Marmotha – Solidariedade.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Existe medida de fiscalização, e se necessário, punição para poluição sonora no município? Qual a legislação vigente na cidade a respeito dos horários para a realização de festas em ambientes residenciais? Existe algum canal de denuncia anônima? Quais são as regras para fogos de artifício e semelhantes?

REQ. 711/2023 - AUTORIA: Ver. Marmotha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025555 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C147F4CF753AC57447620D6980F73AE9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, requerimento nº 711/2023, oriundo da Câmara de Vereadores – Vereador Marmotha. Em resposta informamos que: as demandas decorrentes de poluição sonora são também atendidas pelo Executivo, existindo para tanto previsões legais no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1730/2002) e no Código de Posturas (Lei nº 1027/1990), atendidas, respectivamente, pelos fiscais ambientais e de posturas. Nas supracitadas leis estão estabelecidos critérios para avaliar níveis de ruído e seus limites aceitáveis - que irão variar dependendo do tipo de área, como residencial, comercial, industrial e etc. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) fornecem diretrizes para a medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, como faz a "NBR 10151 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade". Ressalta-se que as denúncias tratando de possível descumprimento da lei na questão de poluição sonora são feitas de forma gratuita e o anonimato é garantido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Elas podem ser efetivadas através do site da Prefeitura ou no Protocolo Geral. Referente a eventual poluição em ambientes residências há duas previsões aqui transcritas

"Art. 25. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incube ao Poder Público Municipal adotar as seguintes medidas:

I- disciplinar a instalação de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e outras atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;" (Código de Meio Ambiente)

E,

"Art. 134. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos.

I - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas e oficinas que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos em zonas residenciais; [...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - impedir a localização, em local de silêncio ou nas zonas residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos." (Código de Posturas) Quanto aos fogos de artifícios e artigos pirotécnicos com estampido com estampido e efeitos sonoros há previsão na a Lei Municipal nº 3.858/2020 quanto a proibição que "ultrapassem os 80 (oitenta) dB (decibéis) à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, no âmbito do Município de Guaíba", conforme art 1º. "O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFIRM)..." prevê o artigo 4º. Por fim, cabe ressaltar que, a respeito da legítima preocupação com festejos de final de ano, existem duas considerações previstas pela legislação municipal:

"Art. 33 São considerados situações de excepcionalidade, não afetas aos limites impostos por esta Lei, os festejos carnavalescos, de Natal e de Ano Novo;" (Código de Meio Ambiente)

E,

"Art. 138. Durante os festejos carnavalescos, festas juninas e de ano novo, são toleradas, excepcionalmente, as manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta lei." (Código de Posturas).

Certos da contribuição, elevamos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

MARCELO SOARES Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:899235 REINALDO:89923570010
70010 Dados: 2024.01.17 13:14:52
-03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Florindo Rodrigues dos Santos M. D.
Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

